

1 Ata nº 317 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em onze de abril
2 de 2012, na Sala B de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, sob a presidência do Prof.
3 Dr. Francisco de Assis Leone, e com o comparecimento dos seguintes Senhores
4 Conselheiros: Professores Doutores José Otávio Costa Auler Júnior, José Rogério
5 Cruz e Tucci, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou
6 antecipadamente sua ausência o Professor Doutor Douglas Emygdio de Faria.
7 Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo
8 Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de Almeida
9 Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. Ausente o representante discente Sr.
10 Antonio Carlos Souza de Carvalho. **PARTE I – EXPEDIENTE:** Havendo número legal,
11 o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando em discussão e votação a Ata nº
12 316, da reunião realizada em 14.03.2012, sendo a mesma aprovada pelos presentes.
13 Não havendo nenhuma comunicação e ninguém desejando fazer uso da palavra,
14 passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão: **PROCESSOS A SEREM**
15 **REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2010.1.1202.58.0 - FACULDADE DE**
16 **ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO** - Permissão de uso de área, de propriedade
17 da USP, localizada na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, com 82,78m²,
18 pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, para dar continuidade às ações
19 de atendimento odontológico à população, em razão do encerramento do convênio
20 "Programa Brasil Sorridente", até que a citada Secretaria possa transferir o
21 atendimento para uma área da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. **Parecer da PG-**
22 **USP:** informa que a situação mereceu análise da PG, tendo sido exarado o Parecer
23 PG.P. 3572/2011, que na ocasião considerou viável a permissão pleiteada e solicitou a
24 instrução dos autos com informações imprescindíveis à formalização da cessão do
25 espaço pretendido. Verifica que a Unidade atendeu a todas as exigências contidas no
26 citado Parecer, de modo que entende que os autos estão regularmente instruídos e
27 poderão ser encaminhados à CLR e COP, nos termos da Resolução nº 4505/97.
28 Encaminha, anexa, minuta de termo de permissão de uso que se aprovada poderá ser
29 utilizada. Aprovado "ad referendum" da CLR em 19.03.2012. **2 - PROCESSO**
30 **2012.1.127.70.5 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA COESF (ANEXO P-**
31 **2010.1.385.82.6 - VOL. I)** - Concessão de uso de áreas pertencentes à USP,
32 localizadas nas dependências da Escola Politécnica, Faculdade de Ciências
33 Farmacêuticas e Instituto de Ciências Biomédicas, pelas operadoras de serviço de
34 telefonia móvel celular do Estado de São Paulo, visando a instalação compartilhada de
35 antenas e equipamentos de telefonia celular, para garantir a cobertura de sinal de
36 telefonia móvel de boa qualidade no *Campus* da CUASO. Minuta de Contrato de
37 concessão de direito de uso oneroso. **Parecer da PG-USP:** informa que o assunto foi
38 objeto de análise da PG que no parecer PG nº 5733/2010 solicitou que fossem
39 efetivadas algumas providências. Verifica a necessidade da juntada de justificativa de
40 interesse público, por meio do qual o Coordenador da COESF indique os fundamentos
41 que embasam a outorga do uso dos espaços descritos na minuta de contrato em favor
42 das empresas de telefonia móvel celular. No que concerne ao requisito da avaliação
43 prévia, entende satisfatórios os pareceres técnicos acostados aos autos, assim como
44 o valor atribuído à taxa administrativa destinada a remunerar a Concedente pelo uso
45 dos espaços públicos. Quanto à realização de procedimento licitatório, observa que foi
46 correto o entendimento que considera inviável a competição entre as empresas do
47 setor, uma vez que interessa à USP a participação de todas elas no contrato de
48 concessão de uso, sendo necessário, a elaboração de ato declaratório de
49 inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Coordenador da COESF, o
50 qual deverá ser ratificado pelo M. Reitor. Com relação a minuta do contrato, observa
51 que algumas alterações se fazem necessárias. O Superintendente da SEF encaminha
52 os autos à PG, para verificação dos documentos revisados. **Parecer da PG-USP:**
53 quanto à reanálise jurídico-formal da minuta de instrumento contratual, observa que a
54 sua redação foi deveras melhorada, mas no intuito de constante aprimoramento
55 sugere algumas alterações. O Diretor do CCE encaminha os autos à CLR, informando

56 que foram atendidas todas as recomendações feitas pela PG. **Manifestação do DFEI:**
57 sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto. Lembra que se
58 houver instalação de outras utilidades públicas, além das previstas na Cláusula
59 Terceira da minuta contratual, deverão ser recolhidas as respectivas taxas junto à
60 Seção de Tesouraria. Aprovado “ad referendum” da CLR em 30.03.2012. A **CLR**
61 referenda os despachos do Sr. Presidente constante dos autos. **Relator: Prof. Dr.**
62 **DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak,
63 Secretário Geral, informa que o Cons. Douglas Emygdio de Faria encaminhou os
64 processos para apreciação da Comissão, passando à leitura dos pareceres. Em
65 discussão: **1 - PROCESSO 2012.1.103.48.2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO** -
66 Concessão de uso de área, de propriedade da USP, localizada nas dependências da
67 Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, com 40m², destinada à exploração
68 de serviços de lanchonete e fornecimento de lanches. Minutas do Edital e do Contrato.
69 **Parecer da PG-USP:** verifica que a Unidade não especificou qual o critério utilizado
70 para fixar o valor estimado em R\$ 1.000,00 a título de taxa mínima pelo uso do
71 espaço, sendo tal providência indispensável para o desenvolvimento regular do
72 certame. Verifica também, que não existe nenhum óbice na utilização da modalidade
73 concorrência. Quanto à análise do instrumento convocatório, sugere algumas
74 correções, observando que, quanto à minuta do Contrato, esta se encontra em ordem.
75 Encaminha os autos à Unidade para que providencie as alterações, retornando. A
76 Unidade informa que foram efetuadas todas as alterações apontadas pela PG, o qual
77 sugeriu minuta padrão para Edital de Convite. **Parecer da PG-USP:** verifica que a
78 Unidade optou pela modalidade convite, ao invés da concorrência, em atenção à
79 possibilidade de escolha aventada em Parecer anterior. Conclui que o procedimento
80 encontra-se formalmente em ordem, sendo atendidas as providências sugeridas.
81 **Manifestação da SEF:** informa que a Superintendência está ciente do assunto em
82 questão, nada tendo a se opor. **Manifestação do DFEI:** informa que o procedimento
83 adotado atende as normas orçamentárias vigentes. A **CLR** aprova o parecer do
84 relator, favorável à concessão de uso de área, de propriedade da USP, localizada nas
85 dependências da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, com 40m²,
86 destinada à exploração de serviços de lanchonete e fornecimento de lanches. O
87 parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo contempla a solicitação de
88 análise da proposta de concessão de uso de espaço de propriedade da USP, com
89 área de 40,00m², nas dependências da Escola de Aplicação da FEUSP, destinada à
90 exploração de serviços de lanchonete e fornecimento de lanches. Ofício da empresa
91 SL Brasil Publicidade comunicando que não é do interesse a renovação do contrato
92 (fls. 02) e ofício/justificativa da Diretora da Escola de Aplicação da FEUSP em que
93 ressalta a importância da exploração comercial dos serviços de lanchonete, sendo
94 imprescindível para o bom andamento da rotina escolar (fls. 03-97). Parecer da
95 PG/USP onde se verifica a necessidade de especificar qual o critério utilizado para
96 fixar o valor estimado em R\$ 1000,00 a título de taxa mínima pelo uso do espaço,
97 sendo tal providência indispensável para o desenvolvimento regular do certame e
98 correções no instrumento convocatório (fls. 99-103). A Escola de Aplicação da FEUSP
99 informa que foram efetuadas todas as alterações apontadas pelo Parecer da PG/USP
100 e encaminha Minuta Padrão para Edital de Convite (fls. 104-154). Parecer Favorável
101 da PG/USP concluindo que o procedimento encontra-se formalmente em perfeita
102 ordem, sendo atendidas as providências sugeridas (fls. 155-156). Informação favorável
103 da SEF, bem como do DFEI quanto a análise das minutas do Edital e Contrato (fls.
104 157-158). **Parecer:** Diante das considerações acima (pareceres PG, SEF e DFEI),
105 meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por parte da Escola de
106 Aplicação da FEUSP.” Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.246.22.4 – ESCOLA DE**
107 **ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO** - Concessão de uso de área, de propriedade
108 da USP, localizada na EERP, com 23,81m², destinada à exploração de serviços de
109 reprografia e encadernação, com fornecimento de equipamentos. Minutas do Edital e
110 do Contrato. **Parecer da PG-USP:** esclarece que se trata de repetição de convite já

111 realizado, e que, contudo, restou deserto. Observa que o valor atribuído a taxa
112 administrativa – R\$ 1.005,00 é compatível com os demais contratos de concessão
113 existentes no campus de Ribeirão Preto, segundo pesquisa da Unidade. Ressalta que
114 não se refere o presente procedimento a contratação de serviços de fotocópia,
115 cabendo à Unidade efetuar rigoroso controle concomitante no tocante à observância
116 dos limites de cópias estipulados no contrato de concessão, devendo, caso as
117 necessidades superem substancialmente os quantitativos fixados, efetuar licitação
118 própria para a contratação do respectivo serviço. Quanto as minutas do Edital e do
119 Contrato, esclarece que foi utilizada como base as minutas aprovadas pelo Parecer
120 PG nº 2647/11, tendo havido alteração em relação às cláusulas editalícia e contratual
121 relativas ao prazo de vigência. Informa que no mais, não vislumbra irregularidades.
122 **Manifestação da SEF:** manifesta-se favorável, nada tendo a obstar. **Manifestação do**
123 **DFEI:** constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto.
124 Lembra que se houver instalação de outras utilidades públicas além das previstas nos
125 itens 9.3 e 9.4 do Edital e 3.4 e 3.5 da minuta de Contrato, deverão ser recolhidas as
126 respectivas taxas junto à Seção de Tesouraria. A **CLR** aprova o parecer do relator,
127 favorável à concessão de uso de área, de propriedade da USP, localizada na Escola
128 de Enfermagem de Ribeirão Preto, com 23,81m², destinada à exploração de serviços
129 de reprografia e encadernação, com fornecimento de equipamentos. O parecer do
130 relator é do seguinte teor: “O presente processo contempla a solicitação de análise da
131 proposta de concessão de uso de espaço de propriedade da USP, com área de
132 23,81m², nas dependências da EERP, destinada à exploração de serviços de
133 reprografia e encadernação, com fornecimento de equipamentos. Ofício do Chefe de
134 Seção de Materiais da EERP solicitando abertura de processo para a instauração de
135 procedimento licitatório para concessão de espaço para exploração de serviços de
136 reprografia e encadernação na EERP com área aproximada de 23,81 m² (fls. 02-40).
137 Os autos contam com estimativa de consumo de energia elétrica, histórico de
138 fotocópias, comparação com outras unidades de Ribeirão Preto, proposta de convite
139 de preços e atestado de concessão de espaço físico emitido pela Diretora da EERP.
140 Consta em fls. 54 a Informação de Reabertura do Processo encaminhada pelo
141 Assistente Técnico Financeiro da EERP, no qual informa que o Convite 01A/2011 foi
142 declarado deserto. Parecer da PG/USP onde se constata que o processo encontra-se
143 regularmente instruído, dando os encaminhamentos futuros para a CLR (fls. 55-56).
144 Cabe registrar que a PG/USP ressalta que o presente procedimento refere-se a
145 contratação de serviços de fotocópia, cabendo à Unidade efetuar rigoroso controle
146 concomitante no tocante à observância dos limites de cópias estipulados no contrato
147 de concessão, devendo, caso as necessidades do órgão superem substancialmente
148 os quantitativos fixados, efetuar licitação própria para a contratação do respectivo
149 serviço. Informação da SEF com manifestação favorável nada tendo a obstar, desde
150 que tenha o total cumprimento dos procedimentos legais (fls. 57). Parecer favorável do
151 DFEI, com a observação de que deverão ser recolhidas as taxas junto a Seção de
152 Tesouraria no caso de instalação de outras utilidades públicas (fls. 58). **Parecer:**
153 Diante das considerações acima (pareceres PG, SEF e DFEI), meu PARECER é
154 FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por parte da EERP.” **Relator: Prof. Dr.**
155 **JOSÉ OTÁVIO COSTA AULER JÚNIOR** – Em discussão: **1 - PROCESSO**
156 **73.1.33272.1.2 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de
157 novo Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Ofício da Diretora da
158 EERP, Prof.^a Dr.^a Silvia Helena De Bortoli Cassiani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João
159 Grandino Rodas, encaminhando para análise a proposta do novo Regimento da
160 Escola, informando que a referida proposta foi aprovada pela Congregação em
161 reunião realizada em 1º.12.2011. **Parecer da PG-USP:** observa que a proposta
162 apresenta alterações normativas profundas em relação ao Regimento atual em vigor.
163 Aponta que a renumeração de artigos da proposta viola os incisos I, II e III do art. 9º
164 da Lei Complementar Estadual nº 863, de 29.12.99 e a fim de facilitar a introdução das
165 alterações regimentais pretendidas e assegurar a clareza da redação normativa,

166 aconselha a revogação do atual Regimento, com a aprovação do presente, que
167 passará a vigorar como novo Regimento, sendo necessária a renumeração dos
168 artigos, sem violar a citada Lei. A fim de facilitar a análise sob o aspecto jurídico-
169 formal, apresenta quadro sinótico com sugestões de redação a alguns dispositivos da
170 proposta, recomendando a reapreciação pela EERP. A Congregação em reunião
171 realizada em 8.03.2012, aprecia as sugestões apresentadas pela PG e delibera
172 favoravelmente pela aprovação, em sua totalidade. Identifica somente a necessidade
173 de ajuste de terminologia no art. 14, inciso II, a fim de adequar nomenclaturas nos
174 termos da Resolução CoG nº 5500/2009, ficando assim redigido: "II - Coordenadores
175 das Comissões de Coordenação de Cursos, os quais, em eventuais impedimentos,
176 serão substituídos pelos respectivos Coordenadores Suplentes;" O relator informa que
177 se trata de reformulação do Regimento da Unidade, que está em vigor desde 1994,
178 com algumas alterações aprovadas ao longo dos anos. Informa também, que a PG
179 analisou a matéria, aconselhando a revogação do atual Regimento e sugerindo que a
180 nova proposta passe a vigorar como novo Regimento, além de apontar algumas
181 correções no texto. Informa ainda, que a Congregação da EERP aprovou as
182 sugestões apontadas pela PG. Portanto, sugere a aprovação da proposta pela CLR. O
183 Cons. Luiz Nunes de Oliveira pergunta se há alguma alteração substancial. O relator
184 responde que a maioria das alterações são adequações. Comenta que concorda com
185 a Procuradoria Geral que se deva baixar um novo Regimento. O Cons. José Rogério
186 Cruz e Tucci observa que existe uma Lei Federal e uma Estadual que não permite
187 alteração de dispositivo legal. O Prof. Dr. Rubens Beçak diz que existe uma Lei
188 Federal de 1998, porque a prática anterior gerava confusão na doutrina e na
189 jurisprudência. Quanto à decisão específica, foi excelente, mas, o problema seria a
190 criação de precedentes para todos que queiram fazer consolidações começarem a
191 chamar de novo Regimento, porque existem vários Regimentos que foram
192 consolidados e mais extensos que este. Observa que deve se tomar cuidado com isso.
193 O Cons. José Rogério diz que o mais importante, seja consolidação ou novo
194 Regimento, deve se verificar se não colidirá com o Regimento Geral. A **CLR** aprova o
195 parecer do relator, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Enfermagem
196 de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta de
197 reformulação do Regimento Interno (em vigor desde 1994 com alterações no próprio
198 ano de 1994, 1995, 1999, 2005 e 2008) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto,
199 aprovada por sua Congregação em dezembro de 2011, alterando o conteúdo,
200 suprimindo e acrescentando artigos, parágrafos e incisos da referida norma legal (fls.
201 216/248). A Procuradoria Geral da USP analisou a proposta, apresentada em texto
202 corrido e num quadro sinótico comparativo entre o Regimento atual e as mudanças
203 sugeridas. Para atender aos dispositivos legais que regem a matéria e visando
204 'assegurar a clareza da redação normativa', a Procuradoria Geral aconselha a
205 revogação do atual Regimento, sugerindo que a proposta de reformulação passe '... a
206 vigorar como Novo Regimento da Unidade', além de apontar algumas correções
207 necessárias no texto apresentado (fls. 251/266). A EERP acatou todas as sugestões
208 formuladas pela Procuradoria Geral (fls. 269/281) e reformulou a redação do artigo 14,
209 inciso II, a fim de ajustá-la ao que determina a Resolução CoG nº 5500 (fls. 267).
210 **PARECER** – A proposta – muito bem formulada pela EERP e criteriosamente revisada
211 pelo Procurador Regis Lattouf, da PG-USP – está em consonância com as normas
212 estatutárias e regimentais da Universidade e sugiro que seja **APROVADA**, como novo
213 Regimento." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
214 Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.5089.1.0 - PRÓ-REITORIA DE**
215 **CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Minuta de Resolução CoCEX que cria o
216 Programa Circular Cultural subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
217 Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências. Ofício do Prof.
218 Dr. Edson Leite, Coordenador do Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar
219 proposta e diretrizes para o Programa Passaporte Cultural, à Pró-Reitora de Cultura e
220 Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Arminda do Nascimento Arruda,

221 encaminhando proposta de Resolução que cria o Programa Passaporte Cultural
222 subordinado à PRCEU, aprovada pelo Grupo de Trabalho em reunião realizada em
223 28.09.2011. **Parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária:**
224 analisa, em reunião realizada em 17.11.2011, a minuta de Resolução e sugere as
225 seguintes alterações na redação: artigo 4º, inciso IV - incentivar e fortalecer os eventos
226 e espaços culturais existentes na Universidade de São Paulo; artigo 5º, inciso III -
227 responsabilizar-se pela elaboração de relatórios anuais e, após aprovação junto à
228 Comissão Acadêmica, submissão ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária;
229 artigo 8º - Com vistas ao atendimento das necessidades de infra-estrutura oriundas
230 das atividades do programa a Divisão de Comunicação Institucional, da Pró-Reitoria
231 de Cultura e Extensão Universitária será a instância de coordenação executiva do
232 programa. O CoCEX em reunião realizada em 1º.12.2011, aprova por unanimidade, a
233 minuta de Resolução que cria o Programa Passaporte Cultural. **Parecer da PG-USP:**
234 verifica que a denominação "Passaporte Cultural" já consta como marca registrada no
235 Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e que a classe do serviço associado
236 à marca, coincide com os serviços prestados pela Universidade. A fim de evitar
237 eventuais futuras impugnações administrativas ou judiciais, recomenda à PRCEU a
238 análise da substituição do nome do programa. A Pró-Reitora de Cultura e Extensão
239 Universitária informa que, tendo em vista que foi constatado que a denominação
240 "Passaporte Cultural" já consta como marca registrada no INPI, fica então o projeto
241 denominado "Circular Cultural". Esclarece ainda, que o *modus* operante do presente
242 programa só será definido após a instalação propriamente dita da Comissão
243 Acadêmica, que irá elaborar as diretrizes do referido programa. **Parecer da PG-USP:**
244 verifica que a denominação "Circular Cultural" não consta como marca registrada no
245 INPI, não havendo óbices à utilização da referida denominação. Informa que a
246 Universidade pode obter a prioridade do registro junto ao INPI. O relator explica que a
247 Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária criou um grupo de trabalho com a
248 incumbência de elaborar propostas e diretrizes para o Programa "Passaporte Cultural".
249 Informa que a PG em seu parecer aponta que já existe essa denominação registrada
250 no INPI, e a fim de que possa se evitar futuras impugnações recomenda a substituição
251 do nome, sendo essa sugestão acatada pela Pró-Reitora, que mudou a denominação
252 para "Circular Cultural". Diz também, que a minuta de Resolução não explicita os
253 objetivos e as diretrizes, apenas estabelece a criação do Programa e a constituição de
254 uma Comissão Acadêmica. Observa que a Pró-Reitora esclarece que o *modus*
255 operante do programa só será definido após a instalação propriamente dita da referida
256 Comissão, que elaborará as diretrizes do programa. Comenta que o grupo de trabalho
257 criado já tinha essa incumbência, e que, analisando as competências da proposta,
258 considera que muitas delas são ações que devem constituir as diretrizes. Entende que
259 se deveria mudar a Resolução baixando as diretrizes do programa. A **CLR** aprova o
260 parecer do relator, pelo encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Cultura e
261 Extensão Universitária para análise das sugestões apresentadas. O parecer do relator
262 é do seguinte teor: "O presente processo tem explicitado como assunto 'Projetos e
263 Programas. CRIA GRUPO DE TRABALHO COM A INCUMBÊNCIA DE ELABORAR
264 PROPOSTA E DIRETRIZES PARA O PROGRAMA PASSAPORTE CULTURAL.' O
265 referido Grupo é criado em 15/3 (Portaria PRCEU nº 11, publicada no DOE de
266 25/3/2011) e, em 19/10/2011, encaminha à Pró-Reitora de Cultura e Extensão
267 Universitária, minuta de Resolução criando o Programa Passaporte Cultural. Essa
268 minuta foi submetida à Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a qual
269 informou ter analisado, em 17/11/2011, '... a minuta de Resolução que cria Grupo de
270 Trabalho com a incumbência de elaborar propostas e diretrizes ...' (fls. 34). Da análise,
271 a Câmara sugere alterações de redação no artigo 4º, inciso IV – substituir a palavra
272 fomentar por incentivar; no artigo 5º, inciso III (parece ter havido um erro de digitação,
273 pois na verdade trata-se do artigo 6º) – acrescenta que os relatórios anuais devem ser
274 aprovados pela Comissão Acadêmica, antes de serem submetidos ao CoCEX; e no
275 artigo 8º - corrige nomenclatura (Divisão, ao invés de Diretoria). O CoCEX aprova a

276 minuta proposta; a Procuradoria Geral aponta a existência de registro, no INPI, da
277 marca Passaporte Cultural; a PRCEU altera a denominação do Programa para
278 Circular Cultural (fls. 43). CONSIDERAÇÕES – A minuta de Resolução criando o
279 Programa Circular Cultural não explicita os seus objetivos/diretrizes. Apenas
280 estabelece, no artigo 1º, que o Programa fica criado passando, no artigo 2º, a tratar da
281 composição de uma Comissão Acadêmica, que passa a ser o objeto dos demais
282 artigos da Resolução. A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária esclarece que
283 o *modus operandi* do Programa ‘... só será definido após a instalação propriamente
284 dita da Comissão Acadêmica, que irá elaborar as diretrizes do referido Programa.’ (fls.
285 43) Entretanto, o Grupo de Trabalho criado em 15/3/2011 tinha como incumbência,
286 elaborar proposta e diretrizes para o Programa. Por outro lado, ao analisar as
287 competências que são propostas, na minuta de Resolução, como atribuições da
288 Comissão Acadêmica, considero que muitas delas são ações que devem constituir as
289 diretrizes/objetivos do Programa; são elas as descritas no artigo 4º, incisos: II – facilitar
290 o acesso aos equipamentos culturais da Universidade de São Paulo; III – contribuir
291 para a formação cultural dos discentes e servidores da Universidade de São Paulo; IV
292 – incentivar e fortalecer os eventos e espaços culturais existentes na Universidade de
293 São Paulo; V – estimular a criação de novos espaços destinados às iniciativas de
294 natureza cultural e de extensão; VI – articular ações com as unidades, órgãos e
295 demais instituições produtoras e promotoras culturais da Universidade de São Paulo.
296 Se julgadas pertinentes as considerações acima, a Resolução poderia ter seus artigos
297 reorganizados, passando a ter a seguinte redação: RESOLUÇÃO – Artigo 1º - Fica
298 criado o Programa Circular Cultural, subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
299 Universitária da USP. Artigo 2º - O Programa Circular Cultural tem como diretrizes: I -
300 facilitar o acesso aos equipamentos culturais da Universidade de São Paulo; II -
301 contribuir para a formação cultural dos discentes e servidores da Universidade de São
302 Paulo; III - incentivar e fortalecer os eventos e espaços culturais existentes na
303 Universidade de São Paulo; IV - estimular a criação de novos espaços destinados às
304 iniciativas de natureza cultural e de extensão; V - articular ações com as unidades,
305 órgãos e demais instituições produtoras e promotoras culturais da Universidade de
306 São Paulo. Artigo 3º - A gestão do Programa será realizada por uma Comissão
307 Acadêmica que terá a seguinte composição: I – um docente membro do Conselho de
308 Cultura e Extensão Universitária, eleito pelos seus pares; II – um docente da Câmara
309 de Ação Cultural e de Extensão Universitária, eleito por seus pares; III – três docentes
310 indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária; IV – um representante
311 de cada *campus*, indicados pelas respectivas Coordenadorias dos *campi*; V – um
312 discente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, indicado pelos seus pares;
313 VI – um servidor não docente, indicado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão
314 Universitária. § 1º - O mandato dos representantes docentes referidos nos incisos I e II
315 será de dois anos, vinculado ao mandato nos respectivos Colegiados, admitida a
316 recondução. § 2º - O período de designação dos representantes referidos nos incisos
317 III, IV e VI será de três anos, admitida a recondução. § 3º - O período de designação
318 do representante referido no inciso V será de um ano, admitida a recondução. § 4º -
319 (suprimido – tratava do inciso VI, que foi incluído no § 2º, já que o período é o mesmo
320 – três anos). Artigo 4º - À Comissão Acadêmica compete: I – definir a política do
321 Programa Circular Cultural, em consonância com a política de gestão da Pró-Reitoria
322 de Cultura e Extensão Universitária; II – avaliar os resultados alcançados pelo
323 Programa, para fins de implementação de outras ações ou aperfeiçoamento das já
324 existentes; III – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Pró-
325 Reitor de Cultura e Extensão Universitária. Artigo 5º - A Comissão Acadêmica terá um
326 Coordenador e um Vice Coordenador, indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão
327 Universitária dentre os membros docentes que a integram, por um período de dois
328 anos, permitida a recondução. Artigo 6º - Ao Coordenador Acadêmico compete: ...
329 Artigo 7º - Ao Vice Coordenador compete: ... Artigo 8º - Com vistas ao atendimento ...
330 Artigo 9º - Esta Resolução ... PARECER – Sendo acatadas as considerações

331 formuladas, proponho que este Processo seja encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura
332 e Extensão Universitária, para análise das sugestões apresentadas.” **Relator: Prof.**
333 **Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI** – Em discussão: **1 - PROCESSO**
334 **2011.1.1413.5.0 - FACULDADE DE MEDICINA** - Recurso impetrado por Emi Mori,
335 aluna regularmente matriculada da Faculdade de Medicina, através de sua advogada,
336 Dr.^a Maria Madalena Aguiar Sartori, contra decisão do Vice-Diretor no exercício da
337 Diretoria da Faculdade, que, acolhendo Relatório Final apresentado por Comissão
338 Processante, lhe aplicou pena de suspensão pelo prazo de dois semestres. Carta da
339 Prof.^a Dr.^a Bettina Malnic, encaminhada à Comissão de Graduação do IQ,
340 comunicando que durante a aplicação da prova para a turma de Medicina (QBQ 212 -
341 Biologia Molecular) no dia 1º.07.2011, foi constatado que uma das alunas que estava
342 fazendo a prova não era a aluna matriculada (Emi Mori), mas sim outra pessoa que
343 estava em seu lugar. Fato percebido, pois a lista de frequência contém as fotos dos
344 alunos. Instauração de processo administrativo disciplinar contra a aluna Emi Mori,
345 tendo em vista a denúncia formalizada no sentido de que a referida estudante tentou
346 fraudar a prova da disciplina obrigatória QBQ 212 - Biologia Molecular, realizada em
347 1º.07.2011 no Instituto de Química. **Relatório Final da Comissão Processante:**
348 destaca que a acusada confessou plenamente sua participação na fraude em seu
349 depoimento. Ou seja, a acusada consentiu abertamente que outra pessoa fizesse
350 prova por ela, violando o regime disciplinar e didático da Universidade de forma grave.
351 Informa que a Comissão não pôde encontrar nenhuma circunstância atenuante para o
352 grave delito cometido pela denunciada, somando-se a isto o fato de que, inicialmente,
353 a acusada procurou enganar a Comissão, negando os fatos que posteriormente viria a
354 confessar. Informa, também, que a própria proporcionalidade aconselha a aplicação
355 da penalidade disciplinar de suspensão, conforme o art. 248, III, do Decreto Estadual
356 52.906, de 27.03.72, em aplicação por força do art. 4º das Disposições Transitórias do
357 Regimento Geral da USP, e, que, no caso, a conduta irregular da aluna denunciada
358 enquadra-se nos itens IV e VII do art. 250 do referido Decreto, porquanto que a fraude
359 nas avaliações acadêmicas é ato que fere a moral desta não apenas da ética geral,
360 como também, da ética especial que se espera do estudante e do futuro profissional
361 da medicina. Trata-se de conduta desleal, ofensiva em relação a colegas e docentes,
362 como à própria população que, com seus impostos, sustenta e mantém a estrutura
363 material da Universidade. Sugere que seja aberta nova investigação, uma vez que não
364 se logrou identificar a pessoa que fez a prova pela acusada. Por fim, propõe a
365 aplicação da sanção disciplinar de suspensão, pelo prazo de dois semestres, com
366 fundamento no art. 248, III, combinado com o art. 250, IV e VII do Decreto Estadual
367 52.906/72, assim como a abertura de sindicância administrativa buscando a cúmplice
368 que fez a prova pela acusada. **Parecer da PG-USP:** verifica que, sob o aspecto
369 jurídico-formal a Comissão trabalhou com rapidez, tendo concluído seus trabalhos logo
370 após a prorrogação do prazo estabelecido no art. 198 do SEU. Nota grande
371 discrepância entre a motivação apresentada pela Comissão Processante e a proposta
372 de aplicação de suspensão por dois semestres. Esclarece que, a pessoa que, com a
373 ciência e o consentimento da aluna, apresentou-se em seu lugar para realizar a prova
374 de Biologia Molecular agiu criminosamente, cometendo, ao menos, crime de falsa
375 identidade e de falsidade ideológica, crimes esses contra a fé pública pelos quais a
376 aluna Emi Mori também deve responder, na qualidade de mandante, razão pela qual
377 deve ser feita representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Entende
378 que, caso seja acolhida a proposta da Comissão Processante de aplicar a penalidade
379 de suspensão à aluna, entende que, por força do disposto no art. 6º, III, e no art. 39, I,
380 da Resolução 4871/01, que aprovou o Código de Ética da USP, os fatos que
381 ensejaram a instauração do processo administrativo devam ser objeto de
382 representação à Comissão de Ética da USP. Encaminha os autos ao Diretor da FM
383 para proferir julgamento de mérito, recomendando que seja feita representação da
384 aluna Emi Mori à Comissão de Ética em caso de acolhimento da sugestão de
385 aplicação da penalidade de suspensão e, em qualquer caso, de representação

386 criminal ao Ministério Público do Estado de São Paulo. O Vice-Diretor no exercício da
387 Diretoria da FM, informa que acolhe, em sua totalidade, o Relatório Final da Comissão
388 Processante e que, atendendo a recomendação da PG, encaminhará cópia dos autos
389 ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Solicita o encaminhamento dos autos à
390 Assessoria Acadêmica para as providências quanto à aplicação da penalidade e,
391 após, à Comissão de Ética da USP. Recurso impetrado por Emi Mori, através de sua
392 advogada, Dr.^a Maria Madalena Aguiar Sartori, alegando que os trabalhos da
393 Comissão Processante deveriam ocorrer no prazo limite de 60 dias, entretanto, de sua
394 instauração no dia 29.09.2011 até a data de seu encerramento aos 28.11.2011
395 decorreram 61 dias, portanto não possuía mais poderes, sobretudo para apresentar
396 relatório final. Alega que a Comissão após ter deliberado ouvir o depoimento do aluno
397 Tiago, não justificou em ata do por que de sua não notificação e oitiva, sendo que no
398 relatório final alega que não foi possível localizá-lo, sabendo que tal aluno era da
399 turma 98. Alega também, que a indicação pura e simples da recorrente como
400 denunciada justificando de imediata a instauração do processo, afastou-se do que
401 entende correto, ou seja, de uma Sindicância, o que apuraria com detalhes as
402 culpabilidades. Requer a nulidade absoluta do processo, bem como da penalidade que
403 lhe foi imposta, por ter sido vítima de um verdadeiro ardil arquitetado por adversos de
404 seu sucesso eleitoral que a elegeram diretora da AAAOC, que abusaram de sua bondade
405 e não querer o mal de ninguém. **Parecer da PG-USP:** em que pese o recurso ter sido
406 erroneamente endereçado, o Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FM tem o poder
407 de reconsiderar sua decisão, e, caso não o faça, encaminhar os autos à CLR, de
408 acordo com o art. 12, I, alínea "c" do Regimento Geral. Observa que a alegação da
409 recorrente de que o prazo para a conclusão dos trabalhos foi excedido em um dia, e
410 que a Comissão Processante não tinha mais poderes para apresentar relatório final,
411 não encontra amparo, haja vista que o prazo final venceu em 29.11.2011 e o relatório
412 foi juntado aos autos em 28.11.2011. Quanto à falta do depoimento do aluno Tiago, a
413 defesa estava presente quando do encerramento da instrução e não protestou por sua
414 oitiva, assinando inclusive a ata da reunião de fls. 41. Quanto à prévia instauração de
415 sindicância administrativa, entende desnecessária, uma vez que configurado o ilícito
416 administrativo e sua possível autoria, desnecessária a sindicância, devendo ser
417 instaurado o processo administrativo disciplinar. Informa que cabe ao Vice-Diretor em
418 exercício da Diretoria reconsiderar motivadamente sua anterior decisão, se entender
419 que tal ato seja o correto, e caso isso não ocorra, enviar os autos à CLR, para que
420 conheça o recurso e dê provimento ou não. O Vice-Diretor no exercício da Diretoria da
421 FM, informa que mantém a decisão do Relatório Final da Comissão Processante e
422 encaminha os autos à CLR. O relator informa que se trata de uma pessoa que se fez
423 passar pela aluna para fazer uma prova da disciplina Biologia Molecular no Instituto de
424 Química, e que o Vice-Diretor da FM após o regular processo houve por bem acolher o
425 parecer da PG impondo-lhe a pena de dois semestres de suspensão. Informa que a
426 aluna recorreu da decisão trazendo dois fundamentos: que a Comissão Processante
427 ultrapassou o prazo de sessenta dias para a entrega do relatório; que não ouviu uma
428 testemunha. Informa que a PG analisando o recurso entendeu que os dois
429 fundamentos não merecem acolhida. Observa que o parecer da PG está
430 absolutamente correto, porque, em primeiro lugar, não está fora do prazo, pois o
431 relatório foi entregue um dia antes do prazo final, e que quanto ao segundo
432 fundamento, que é mais de direito processual, a Comissão não está obrigada a ouvir,
433 mesmo em juízo ou em processo administrativo a testemunha. Observa também, que
434 a testemunha não foi encontrada e a Defesa não pode obrigar a Comissão a ouvi-la, a
435 menos que tenha sido arrolada. Informa que na audiência de encerramento dos
436 trabalhos a interessada estava presente com sua advogada e não fez nenhum
437 protesto. Diz que é favorável à manutenção da decisão do Vice-Diretor no exercício da
438 Diretoria da FM de suspensão de dois semestres. A **CLR** aprova o parecer do relator,
439 pelo improvimento do recurso interposto pela aluna Emi Mori. O parecer do relator é
440 do seguinte teor: "1. Trata-se de recurso interposto pela aluna Emi Mori, regularmente

441 matriculada na Faculdade de Medicina, contra decisão do Professor Vice-Diretor no
442 exercício da Diretoria da Faculdade de Medicina, que, prestigiando o *Relatório Final* da
443 Comissão Processante, aplicou-lhe a pena de suspensão pelo prazo de dois
444 semestres. Observo, de logo, que a aluna interessada confessou a sua participação na
445 fraude então apurada, tendo pleno conhecimento de que outra pessoa, fazendo-se
446 passar por ela, faria a prova da disciplina obrigatória Biologia Molecular (QBQ 212),
447 realizada em 1º de julho de 2011, no Instituto de Química. Acolhendo assim a
448 proposta, formulada pela Comissão Processante, o Vice-Diretor da Faculdade de
449 Medicina impôs-lhe, com fundamento no art. 248, III, c.c. o art. 250, IV e VII, do
450 Decreto Estadual 52.906/72, a suspensão pelo prazo de dois semestres. **2.** Contra tal
451 deliberação, interpôs a interessada recurso, lastreando a sua irrisignação em dois
452 fundamentos, a saber: **a)** superação do prazo de 60 dias para a conclusão dos
453 trabalhos da Comissão Processante (que teria entregue o *Relatório Final* no 61º dia);
454 **b)** ausência de explicação da não oitiva do aluno Tiago Cabáñez. **3.** Os autos foram
455 encaminhados à Procuradoria Geral, que opinou pelo encaminhamento do recurso e
456 ulterior remessa ao ilustre Professor Vice-Diretor no exercício da Diretoria da
457 Faculdade de Medicina para eventual juízo de retratação ou reiteração da decisão
458 recorrida. Mantida a penalidade então imposta à interessada, os autos foram
459 encaminhados, na forma regimental, à Comissão de Legislação e Recursos – CLR,
460 para proferir julgamento acerca do conhecimento e do mérito do aludido recurso. **4.**
461 Presentes os requisitos legais, opino pelo conhecimento da impugnação interposta
462 pela aluna interessada Emi Mori. No mérito, no entanto, a sua irrisignação não deve
463 prosperar. E isso, em primeiro lugar, porque não houve o propalado excesso de prazo.
464 Observo que o *Relatório Final* foi juntado aos autos no dia 28 de novembro de 2011,
465 sendo que o prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos era o subsequente dia
466 29 de novembro. Aduza-se, por outro lado, que no tocante à ausência do depoimento
467 do aluno Tiago Cabáñez, além de a Comissão Processante poder dispensar a tomada
468 de qualquer depoimento, sobretudo quando age de ofício, a aluna interessada,
469 presente no encerramento da instrução, inclusive assistida por advogado constituído,
470 não efetivou qualquer requerimento ou protesto atinente à produção de provas ainda
471 porventura faltantes. Ocorreu, portanto, a preclusão sobre a matéria probatória. **5.**
472 Opino, destarte, pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso interposto pela
473 aluna interessada. É o meu parecer.” Em discussão: **2 - PROCESSO**
474 **2011.1.25106.1.8 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA -**
475 Proposta de alteração dos artigos 119 e 203 do Regimento Geral da USP. A Câmara
476 de Cursos de Extensão em reunião realizada em 20.10.2011, delibera sugerir
477 alterações nos artigos 119 e 203 do Regimento Geral, visando atualizar as legislações
478 vigentes. **Texto atual:** Artigo 119 - Os cursos de longa duração, de especialização e
479 de aperfeiçoamento serão regulamentados e autorizados pelo CoPGr, por proposta
480 das comissões de pós-graduação. § 1º - Os cursos mencionados no *caput* deverão ter
481 duração mínima de um ano e serão caracterizados por um currículo definido de
482 estudos, admitindo-se a existência de disciplinas optativas. § 2º - Os cursos referidos
483 no parágrafo anterior poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma
484 Unidade e de especialistas não pertencentes à USP. Artigo 203 - O corpo discente é
485 constituído pelos estudantes regularmente matriculados na USP: I - em cursos de
486 graduação ou pós-graduação; II - em cursos de longa duração, de especialização ou
487 de aperfeiçoamento. Parágrafo único - O corpo discente organizar-se-á livremente em
488 Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação e Diretório Central
489 dos Estudantes. **Texto proposto:** Artigo 119 – O curso de especialização será
490 regulamentado e autorizado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária
491 (CoCEX), por proposta das Comissões de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) ou
492 Órgão equivalentes. § 1º - O Curso de Especialização terá duração mínima de um
493 ano, não excedendo o prazo máximo de dois anos consecutivos para o cumprimento
494 da carga horária mínima. § 2º - O curso referido no parágrafo anterior poderá contar
495 com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas não

496 pertencentes à USP. Artigo 203 - O corpo discente é constituído pelos estudantes
497 regularmente matriculados na graduação e pós-graduação "stricto sensu" na USP: I -
498 em cursos de graduação ou pós-graduação "stricto sensu"; II - suprimido. Parágrafo
499 único - O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios,
500 Associações de Pós-Graduação e Diretório Central dos Estudantes. **Parecer da PG-**
501 **USP:** observa que a proposta elimina o conceito de cursos de longa duração e reduz
502 os possíveis integrantes do corpo discente da Universidade. No tocante à adequação
503 formal da proposta às normas superiores da Universidade, não há óbices. Ressalta
504 que, à semelhança dos cursos de atualização e difusão, o curso de aperfeiçoamento
505 deverá ser regrado por normas infra Regimento Geral, que poderão estabelecer o
506 órgão competente para autorizá-lo e regulamentá-lo. Quanto à redação do § 1º do art.
507 119, sugere que a expressão "Curso de Especialização" seja grafada com as iniciais
508 minúsculas. Sugere também, que a redação do art. 203 seja: "O corpo discente é
509 constituído pelos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de
510 pós-graduação "stricto sensu" da USP: I - revogado; II - revogado. Parágrafo único - O
511 corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios,
512 Associações de Pós-Graduação e Diretório Central dos Estudantes. Recomenda a
513 reapreciação da proposta pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. O
514 CoCEX em reunião realizada em 8.03.2012, aprova a proposta de alteração dos
515 artigos 119 e 203 do Regimento Geral, nos termos da Câmara de Cursos de Extensão,
516 acatando as recomendações da douta Procuradoria Geral. O processo foi retirado de
517 pauta a pedido do relator. Em discussão: **3 - PROCESSO 2012.1.1523.1.9 - CAROL**
518 **FUZETI ELIAS (ANEXOS P-98.1.361.42.8, 98.1.516.42.1, 2002.1.1130.42.4 E**
519 **2000.1.526.42.0)** - Análise da viabilidade da propositura de ação judicial de
520 ressarcimento aos cofres da Universidade, da quantia de R\$ 70.415,97, em face da
521 interessada, docente do ICB, que não cumpriu o compromisso de retornar à
522 Universidade, após afastamento remunerado para realizar pesquisas no exterior.
523 **Parecer da PG-USP:** explica que, depois de obter afastamento sem prejuízo de
524 vencimentos, entre 16.10.2006 e 15.10.2007 e com prejuízo, entre 01.01.2008 e
525 31.12.2009, firmando compromisso de permanecer na Universidade por prazo não
526 inferior ao do afastamento, a docente requereu exoneração em 14.12.2009, e que,
527 diante da exoneração, e não tendo cumprido o tempo mínimo de permanência, nos
528 moldes da Resolução nº 3532/89, a CERT opinou pela necessidade de devolução do
529 montante percebido pela interessada durante o afastamento, apurando-se, então, o
530 montante de R\$ 63.837,83, em valores de agosto de 2010. Informa que o atual
531 domicílio da interessada é na cidade de Dallas, Texas, nos Estados Unidos da
532 América, segundo site da University of Texas, onde leciona, e que, por esse motivo,
533 até o momento a Procuradoria vem empreendendo esforços para o recebimento
534 amigável do valor devido, havendo frequente contato via e-mail e inclusive
535 pessoalmente quando esteve no país. Informa também, que não há, ainda, proposta
536 concreta de pagamento, ou, ao menos, reconhecimento expresso da existência da
537 dívida, por parte da interessada. Considera que as tratativas se iniciaram em junho de
538 2011, sem que haja, até agora, proposta de pagamento, devendo considerar a
539 possibilidade de que a USP não venha a receber a quantia amigavelmente, sendo
540 necessário o ajuizamento de ação judicial. Tendo em vista: a) o valor relativamente
541 expressivo da dívida, que atinge, em números atuais, corrigidos, pelo índice do
542 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do montante apurado em agosto
543 de 2010, R\$ 70.415,97; b) os altos custos para o ajuizamento de ação judicial
544 ressarcitória; c) a impossibilidade de execução de eventual sentença condenatória,
545 nos Estados Unidos, sendo necessária a existência de bens no Brasil ou a contratação
546 de advogado naquele país, para conferir seguimento ao processo, e; d) o atual
547 reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da imprescritibilidade das ações
548 ressarcitórias por dano ao Erário, a decisão sobre ajuizar ou não ação ressarcitória, no
549 presente momento, é revestida de forte caráter de mérito administrativo, motivo pelo
550 qual remete o processo à CLR . O processo foi retirado de pauta a pedido do relator.

551 **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** – Em discussão: **1 -**
552 **PROCESSO 2011.1.481.38.9 - MUSEU DE ZOOLOGIA** - Proposta de novo
553 Regimento do Museu de Zoologia. Ofício do Diretor do Museu de Zoologia, Prof. Dr.
554 Hussam Zaher, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
555 Monaco, encaminhando proposta de novo regimento do Museu, aprovada pelo
556 Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20.10.2011. **Parecer da PG-USP:**
557 além de anotações feitas a lápis na minuta, ressalta algumas alterações a serem
558 feitas. Observa que o art. 36 prevê que os representantes discentes junto às
559 Comissões estatutárias do MZ serão em número percentual dos membros docentes.
560 Ocorre que, dado o baixo número de membros, torna-se imperioso acrescentar a
561 expressão "garantido o mínimo de um representante" ao final de cada inciso do
562 dispositivo. No mais, trata-se de proposta que se adéqua aos objetivos específicos de
563 museus, dadas as políticas institucionais diferenciadas de tais órgãos, estando os
564 autos em condições de serem submetidos à análise da CLR e, oportunamente, do
565 Conselho Universitário. A CLR, em reunião realizada em 4.11.2011, aprova o parecer
566 do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, que se manifesta favoravelmente
567 ao retorno dos autos ao MZ, para reexame da matéria face às sugestões de alterações
568 feitas pela PG. O Conselho Deliberativo do MZ em reunião realizada em 8.12.2011,
569 aprova por unanimidade a proposta do novo Regimento com as alterações sugeridas
570 pela PG. O Diretor do MZ, encaminha a proposta do novo Regimento com as
571 alterações sugeridas pela PG. Os autos voltam ao relator, Prof. Dr. Sérgio França
572 Adorno de Abreu, para reexame e ulteriores providências. O Prof. Dr. Sérgio França
573 Adorno de Abreu, observa que o Museu providenciou as alterações recomendadas,
574 exceto quanto à última exigência, relativa à representação discente. Informa que o
575 Regimento em seu artigo 35 prevê participação percentual dos discentes nas
576 Comissões Estatutárias em relação ao corpo docente, com assento nessas mesmas
577 Comissões. Em decorrência do baixo número de representantes docentes, convém
578 acrescentar ao final de cada inciso do referido artigo a expressão "garantindo o
579 mínimo de um representante", o que não foi feito. Sugere o encaminhamento dos
580 autos, uma vez mais, ao MZ, recomendando também revisão de alguns pequenos
581 erros de digitação, devendo também constar a aprovação de todas as alterações pelo
582 Conselho Deliberativo. O Diretor do MZ encaminha o novo Regimento com as
583 alterações solicitadas pelo relator da CLR, informando que foram aprovadas pelo
584 Conselho Deliberativo em reunião realizada em 13.03.2012. O relator entende que as
585 sugestões foram aceitas propondo a aprovação do novo regimento. Nesta
586 oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak comenta que este é um dos últimos Museus
587 que está alterando o seu Regimento interno, pois todos passaram por esse processo,
588 depois da extinção da Coordenação dos Museus, sendo esse o último a ser apreciado
589 pelo Conselho Universitário. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta
590 do novo Regimento do Museu de Zoologia. O parecer do relator é do seguinte teor:
591 "Conforme manifestação da Diretoria do Museu de Zoologia, às fls. 50 destes autos,
592 as alterações recomendadas foram todas satisfeitas com a nova versão do Regimento
593 (fls. 51 a 67). As alterações foram aprovadas na 85ª Reunião do Conselho Deliberativo
594 do Museu. Isto posto, proponho a aprovação do Regimento." A matéria, a seguir,
595 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2 -**
596 **PROCESSO 2011.1.4900.62.9 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO** - Proposta de
597 alterações do Regimento do Hospital Universitário. Ofício da Superintendente do HU,
598 Prof.^a Dr.^a Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi, ao Presidente do Conselho
599 Deliberativo, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Júnior, esclarecendo que, diante da
600 obrigatoriedade de enquadrar o HU nos ditames do Conselho Federal de Medicina e
601 Conselho Regional de Medicina no que diz respeito à obrigatoriedade de eleição do
602 Diretor Clínico e pela necessidade de atualização do Regimento, propõe algumas
603 alterações necessárias. O CD em reunião realizada em 30.11.2011, aprova a proposta
604 de alterações do Regimento do HU. **Parecer da PG-USP:** esclarece que da análise da
605 regulamentação emanada pelo CFM e pelo CREMESP, é incontestável o caráter político-

606 organizacional das mencionadas normas e a consequente ingerência dos Conselhos
607 Profissionais na organização interna do órgão universitário, em manifesta ofensa à
608 autonomia da Universidade, inculpada no art. 207 da Constituição Federal. Esclarece,
609 também, que o HU pode espontaneamente adotar as orientações dos Conselhos, na
610 íntegra ou parcialmente, mas sempre respeitados os fins universitários de ensino,
611 pesquisa e extensão. Informa que, sob o aspecto jurídico-formal, as alterações
612 propostas não apresentam óbices no tocante à adequação às normas universitárias
613 superiores. Destaca quanto às alterações substanciais a supressão da aprovação do
614 Reitor às propostas de estrutura e de atribuições das divisões e dos serviços
615 (parágrafo único dos arts. 28 e 30 e parágrafo único dos arts. 27 e 29 da proposta).
616 Com relação ao aspecto formal da redação do texto, recomenda a observância da
617 legislação específica que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos
618 normativos, bem como a praxe adotada na Universidade. Tece algumas
619 considerações gerais e apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões em relação à
620 proposta, quando pertinentes. Recomenda a reapreciação da proposta pelo HU. O CD
621 em reunião realizada em 29.02.2012, aprova as sugestões apresentadas pela
622 Procuradoria Geral. A CLR em reunião realizada em 14.03.2012, aprova o parecer do
623 relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, pelo encaminhamento dos autos ao
624 HU, para que se manifeste quanto ao parágrafo único dos artigos 27 e 29, conforme
625 parecer da Procuradoria Geral. A Superintendente do HU manifesta-se com relação
626 aos parágrafos únicos dos artigos 27, 28, 29 e 30 e quanto ao Título V - Do Diretor
627 Clínico. Informa que as alterações foram aprovadas pelo CD em reunião realizada em
628 28.03.2012. O relator diz que seu entendimento é pela aprovação do regimento,
629 propondo a substituição da palavra 'servidores' por 'servidores técnicos e
630 administrativos' no item XIV do artigo 11. O Cons. Luiz Nunes de Oliveira pergunta se
631 essa exigência do Diretor Clínico sempre existiu ou foi a partir de agora. O Cons. José
632 Otávio Costa Auler Júnior responde que sempre existiu, e que foram feitas gestões
633 junto ao Conselho Regional que aceitou que os Hospitais acadêmicos atendessem aos
634 seus Regimentos já existentes. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
635 proposta de alterações do Regimento do Hospital Universitário. O parecer do relator é
636 do seguinte teor: "A manifestação da Superintendência do Hospital Universitário, às
637 fls. 60 dos autos, aprovada na 158ª reunião do Conselho Deliberativo, responde às
638 ponderações contidas no parecer deste Conselheiro (fls. 57 e 58). Sugiro, porém,
639 pequena alteração na redação do parágrafo único dos artigos 27 e 29, da proposta,
640 nos seguintes termos: 'A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidas
641 nesta sessão, serão propostas pelo Diretor do Departamento, homologadas pelo CD e
642 encaminhadas ao Reitor para decisão.' A redação proposta faz remissão ao 'artigo
643 anterior', que não se aplica neste caso. Quanto à criação do título V – Do Diretor
644 Clínico, a mesma manifestação do HU apresenta as justificativas para sua criação, as
645 exigências para preenchimento da função, suas atribuições e responsabilidades e o
646 modo de sua eleição consoante os regulamentos profissionais. Segundo meu
647 entendimento, tais atribuições não entram em conflito com a natureza do HU e sua
648 finalidade de promover o ensino, a pesquisa e a extensão dos serviços à comunidade.
649 Seria recomendável incorporar aos autos a versão definitiva do Regimento, inclusive
650 com correção de redação: artigo 11, item XIV (servidores técnicos e administrativos).
651 Isto posto, proponho a aprovação das alterações no Regimento do Hospital
652 Universitário." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
653 Universitário. Ato seguinte, o Prof. Dr. Rubens Beçak lembra que a próxima reunião
654 será conjunta com a CAA, no dia dois de maio, às quinze horas, com a presença do
655 Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais, Prof. Dr. Adnei Melges de Andrade,
656 que falará sobre todos os temas envolvidos na sua área, desde a questão dos
657 concursos em língua estrangeira, suas propostas para a área e as propostas dos
658 Conselheiros das duas Comissões. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá
659 por encerrada a sessão às 16h25. Do que, para constar, eu
660 _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e

661 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
662 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada.
663 São Paulo, 11 de abril de 2012.